



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 605, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.019

“Autoriza a celebração de Termo de Fomento com as Associações e Conselhos Comunitários que especifica e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com vistas ao repasse de contribuições em favor das seguintes Associações e Conselhos Comunitários de forma total ou complementar, para aquisição de equipamentos.

Item	Entidades	Objeto	Valor da contribuição
01	Associação dos Produtores Rurais da Serrinha	Aquisição de adubadeira hidráulica	10.000,00
02	Conselho de Desenvol. Comunit. de Bom Jesus dos Campos	Aquisição de colheitadeira de forragem	10.000,00
03	Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista	Aquisição de pá-carregadeira Agrícola Dianteira para trator MF 275 advancer	10.000,00
04	Conselho Comunitário da Cachoeira da Lage	Aquisição de implementos agrícolas (distribuidor de calcário)	10.000,00

Parágrafo único. As contribuições previstas neste artigo poderão servir para aquisição total do bem ou de forma complementar mediante contrapartida pela entidade.

Art. 2º Os Termos de Fomento serão firmados em atendimento à Lei 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2019, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), criando a seguinte dotação:

01.10.02 - Setor de Agropecuária

20.606.2001.4038 – Associação dos Produtores Rurais da Serrinha

4.4.50.41 – Contribuições.....R\$10.000,00

01.10.02 - Setor de Agropecuária

20.606.2001.4038 – Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista

4.4.50.41 – Contribuições.....R\$10.000,00

01.05.09 – Setor Administrativo da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

04.122.0402.4006 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jesus dos Campos
4.4.50.41 – Contribuições.....R\$10.000,00

01.05.09 – Setor Administrativo da Administração

04.122.0402.4016 – Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje

4.4.50.41 – Contribuições.....R\$10.000,00

Art. 4º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior será utilizado o proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações e o *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior:

01.10.02 - Setor de Agropecuária

20.606.2001.4038 – Associação dos Produtores Rurais da Serrinha

3.3.50.41 – Contribuição.....R\$10.000,00

01.10.02 - Setor de Agropecuária

20.606.2001.4038 – Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista

3.3.50.41 – Contribuição.....R\$10.000,00

01.05.09 – Setor Administrativo da Administração

04.122.0402.4016 – Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje

3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 100,00

01.05.09 – Setor Administrativo da Administração

04.122.0402.4052 – Associação dos Moradores do Bairro Cachoeira da Laje

3.3.50.41 – Contribuições.....R\$9.900,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2019


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

